

DELIBERAÇÃO Nº 027/75

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, em reunião realizada em 13 de junho de 1975, com fundamento no disposto nos arts. 14, parágrafo único, e 15, I, dos Estatutos, e

Considerando o que estabelece a Deliberação nº 067, de 22 de maio de 1974, que aprovou as linhas básicas de atuação da EMBRAPA e definiu, em seus aspectos fundamentais, o Modelo Institucional de Execução da Pesquisa Agropecuária, Deliberação essa implementada pela Resolução nº 57, de 31 de maio de 1974, com o objetivo de disciplinar a condução do processo de implantação do aludido Modelo;

Considerando que o mencionado Modelo Institucional, a par dos Sistemas Estaduais, a cargo de unidades executivas de âmbito estadual ou de empresas estaduais de pesquisa agropecuária, prevê a criação pela Empresa de unidades de âmbito nacional, constituídas pelos Centros Nacionais de Pesquisa;

Considerando o resultado dos estudos procedidos por grupo técnico de trabalho especialmente constituído pelo Diretor da Empresa incumbido da supervisão da área técnico-científica;

Considerando as conclusões a que chegaram os órgãos técnicos e a Diretoria Executiva da Empresa relativamente aos estudos realizados pelo grupo técnico antes referido,

4 11

- a. projeto de orçamento da unidade;
- b. programa das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no primeiro ano de funcionamento do Centro;
- c. proposta de criação do Grupo de Implantação, a que se refere o item 7, e respectivos subitens, da Deliberação nº 001/75, de 23 de janeiro de 1975;
- d. estudo sobre as necessidades de pessoal técnico e administrativo, com as respectivas qualificações;
- e. indicação das obras e instalações da unidade;
- f. estudo e definição das áreas onde serão desenvolvidas as atividades próprias do Centro, assim como suas atividades satélites.

4.1- Os estudos e documentos previstos neste item serão desenvolvidos e preparados com a assessoria dos órgãos técnicos e administrativos da Empresa, cuja colaboração os dirigentes do Centro ficam autorizados a solicitar, para atendimento prioritário dentro das possibilidades de cada órgão, devendo estar concluídos e em condições de ser apresentados ao Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva designação.

Elton de Sá de Almeida
Elton de Sá de Almeida

D E L I B E R A :

1. Fica criado, como órgão integrante da estrutura descentralizada da Empresa, o Centro Nacional de Pesquisa - Suínos (CNP-Suínos), com o objetivo de executar atividades de pesquisa visando à solução dos problemas que limitam o desenvolvimento da citada exploração, competindo-lhe exercer as atribuições consignadas nos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do documento orientador aprovado pela Deliberação nº 067, de 22 de maio de 1974, com observância das diretrizes neles contidas.
2. Na implementação das providências necessárias à instalação e funcionamento do CNP-Suínos será observado o disposto na Deliberação nº 091, de 22 de novembro de 1974, e no documento orientador por ela aprovado, consideradas, ainda, em seus aspectos fundamentais, as conclusões e recomendações constantes dos estudos técnicos realizados sobre o assunto.
3. O CNP-Suínos será localizado no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.
4. Na conformidade do que estabelece o item 5 da citada Deliberação nº 091, os dirigentes do Centro apresentarão à Administração Superior da Empresa, através do Diretor incumbido da supervisão da área técnico-científica: